



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

004627

Sobradinho/BA, em 08 de maio de 2023

Circular Interno nº 164/2023

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 042/2022, firmada com a empresa **MEDICAL FARMA COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº **01.015.934/0001-60**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2022, solicito que seja realizado o contrato com o restante de saldo para a **aquisição de material penso**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com **vigência até 29/12/2023**.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000 / 16210000 / 16310000



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

004628

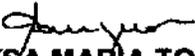
UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.085 – Enfrentamento aa Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 16020000 / 16590000


MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretaria Municipal de Saúde

COMISSÃO CONCILIADORA
JUSTIÇA DO TRABALHO

004629

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAL FARMA COMERCIO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.015.934/0001-60

Certidão nº: 40780408/2022

Expedição: 19/11/2022, às 09:36:17

Validade: 18/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL FARMA COMERCIO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.015.934/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

004630



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.015.934/0001-60
Razão Social: MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI ME
Endereço: R ANDARAI 1105 A / SOBRADINHO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2023 a 26/05/2023

Certificação Número: 2023042700341425979740

Informação obtida em 02/05/2023 16:34:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 63641

CONTRIBUINTE:	MEDICAL FARMA COMERCIO - EIRELI ME
ENDEREÇO:	RUA ANDARAI, 1105, INSCR 8.825-0 - JARDIM CRUZEIRO
CNPJ/CPF:	01.015.934/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	8.825-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	156.098-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	28/03/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	27/05/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

6147f638a9dbad5938bc6250d9aad817

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDICAL FARMA COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.015.934/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:09:29 do dia 24/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2023.

Código de controle da certidão: **DA9A.21B0.58CA.9BB8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

004633

Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231912817

RAZÃO SOCIAL	
MEDICAL FARMA COMERCIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
043.741.678	01.015.934/0001-60

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

210374.0020/20-1 - Inicial/PARCELAMENTO

210374.0021/20-8 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia de cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PORTARIA SAÚDE Nº. 009/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 085/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANDREA BEZERRA DE MORAIS**, matrícula **15390**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **085/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **MEDICAL FARMA COMÉRCIO EIRELI**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para o fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

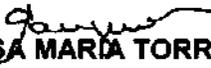


Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 09 de maio de 2023.


MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretária Municipal de Saúde

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia**PORTARIA SAÚDE Nº. 009/2023**

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 085/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANDREA BEZERRA DE MORAIS**, matrícula **15390**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **085/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **MEDICAL FARMA COMÉRCIO EIRELI**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para o fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Terça-feira, 09 de Maio de 2023 - Pag.5 - Ano XI - Nº 2600



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 09 de maio de 2023.

MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **MEDICAL FARMA COMÉRCIO EIRELI**.

CONTRATO Nº 085/2023.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MEDICAL FARMA COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Andaraí, nº 1105-A, Bairro Jardim Cruzeiro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.024-456, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.015.934/0001-60, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Denio Cavalcanti Ribeiro**, portador do RG 3.411-510 – SSP/BA e CPF 329.190.005-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Eletrônico Edital nº 008/2022 e Processo Administrativo 043/2022**, por sistema de registro de preços, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material penso para atender as necessidades da **Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **008/2022**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, no endereço **Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000**, no horário das **08:00h às 13:00h**.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 87.042,50 (oitenta e sete mil, quarenta e reais e cinquenta centavos)**.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000 / 16210000 / 16310000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.085 – Enfrentamento aa Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 16020000 / 16590000

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.1 A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **ANDREA BEZERRA DE MORAIS**, matrícula 15390, designado através da **PORTARIA SAÚDE Nº 009/2023**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

004645

- Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 09 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Data: 2023.05.09 11:29:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEDICAL FARMA
COMERCIO
EIRELI:01015934000160

Digitally signed by MEDICAL
FARMA COMERCIO
EIRELI:01015934000160
Data: 2023.05.09 14:36:09
-03'00'

MEDICAL FARMA COMÉRCIO EIRELI
Denio Cavalcanti Ribeiro
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- _____
Nome:
CPF/MF n.º 067.785.915-52



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

004646

MEDICAL
FARMA
COMERCIO
EIRELI:0101593
4000160
Date:
2023.05.09
14:36:35 -03'00

ANEXO I

38	CATETER – PARA OXIGENIO, Nº 08. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	MEDOSNDA	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
39	CATETER – PARA OXIGENIO, Nº 08. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	MEDOSNDA	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
41	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS INFANTIL. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	CPL	2.000	R\$ 1,13	R\$ 2.260,00
54	CATGUT CROMADO – 5-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 1,5 CM a 4,0 CM. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	TECHNOFIO	100	R\$ 94,50	R\$ 9.450,00
57	CATGUT SIMPLES – 2-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 4,0 CM. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	TECHNOFIO	50	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
60	CATGUT SIMPLES – 5-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 4,0 CM. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	TECHNOFIO	50	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
90	FIO DE SUTURA NYLON Nº 1 COM AGULHA 25MM CAIXA COM 24 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	PROCARE	140	R\$ 39,90	R\$ 5.586,00
120	LÂMINA DE BISTURI – Nº 21, DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	CIRUBLADE	200	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00
121	LÂMINA DE BISTURI – Nº 24, DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	CIRUBLADE	200	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00
122	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	CIRUBLADE	120	R\$ 28,90	R\$ 3.468,00
203	SÔNDA ENDOTRAQUEAL – COM BALÃO, Nº 5,5. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	CIRUTRAQUEAL	1.000	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

004647

Digitally signed
by MEDICAL
FARMA
COMERCIO
EIRELI:0101593-
EIRELI:0101
5934000160
Date: 2023.05.0
14:36:59 -03'00'

213	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,0. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SOLIDOR	200	R\$ 4,09	R\$ 818,00
214	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,5. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SOLIDOR	200	R\$ 4,09	R\$ 818,00
221	SONDA NASOGÁSTRICA- LONGA Nº 14. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SOLIDOR	500	R\$ 0,79	R\$ 395,00
251	SONDA URETRAL – DE ALIVIO Nº 16. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SOLIDOR	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
261	TORNEIRINHA LUER LOCK . EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	MEDIX	1.000	R\$ 0,89	R\$ 890,00
302	SERINGA HIPODÉRMICA – DESCARTÁVEL, 10 ML, COM AGULHA 25 X 0,70 MM. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SR	50.000	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00
309	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL – 40 X 12 CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP. COTA DE 25% DO ITEM 07	CAIXA	MEDIX	500	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
330	SERINGA HIPODÉRMICA – DESCARTÁVEL, 5 ML, COM AGULHA 25 X 0,70 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 305	UND	SR	21.250	R\$ 0,31	R\$ 6.587,50
VALOR GLOBAL: R\$ 87.042,50 (OITENTA E SETE MIL, QUARENTA E REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

Sobradinho - BA, 09 de maio de 2023.

MEDICAL FARMA
COMERCIO

EIRELI:01015934000160

Digitally signed by MEDICAL
FARMA COMERCIO
EIRELI:01015934000160
Date: 2023.05.09 14:38:26 -03'00'

MEDICAL FARMA COMÉRCIO EIRELI

Denio Cavalcanti Ribeiro

Sócio Administrador

CONTRATADA



	EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 179					
318	SCALPE – Nº 25, PARA PUNÇÃO VENOSA, COM BORBOLETA, ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 180	CAIXA	SOLIDOR	1.250	R\$ 21,00	R\$ 26.250,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 917.951,63 (NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).						

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 085/2023

Contrato nº 085/2023. Proc. Adm. nº. 043/2022. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 008/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: MEDICAL FARMA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 01.015.934/0001-60. ASSINATURA: 09/05/2023. OBJETO: fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 87.042,50 (oitenta e sete mil, quarenta e reais e cinquenta centavos). conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UND	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	CATETER – PARA OXIGENIO, Nº 06. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	MEDOSNDA	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
39	CATETER – PARA OXIGENIO, Nº 08. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	MEDOSNDA	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
41	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS INFANTIL. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	CPL	2.000	R\$ 1,13	R\$ 2.260,00
54	CATGUT CROMADO – 5-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 1,5 CM a 4,0 CM. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	TECHNOFIO	100	R\$ 94,50	R\$ 9.450,00
57	CATGUT SIMPLES – 2-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 4,0 CM. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	TECHNOFIO	50	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
60	CATGUT SIMPLES – 5-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 4,0 CM. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	TECHNOFIO	50	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
90	FIO DE SUTURA NYLON Nº 1 COM AGULHA 25MM CAIXA COM 24 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	PROCARE	140	R\$ 39,90	R\$ 5.586,00
120	LÂMINA DE BISTURI – Nº 21, DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	CIRUBLADE	200	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00
121	LÂMINA DE BISTURI – Nº 24, DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	CIRUBLADE	200	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00
122	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	CAIXA	CIRUBLADE	120	R\$ 28,90	R\$ 3.468,00
203	SONDA ENDOTRAQUEAL – COM BALÃO, Nº 5,5. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	CIRUTRAQUEAL	1.000	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00
213	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,0. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SOLIDOR	200	R\$ 4,09	R\$ 818,00
214	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,5. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SOLIDOR	200	R\$ 4,09	R\$ 818,00



221	SONDA NASOGÁSTRICA- LONGA Nº 14. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SOLIDOR	500	R\$ 0,79	R\$ 395,00
251	SONDA URETRAL - DE ALÍVIO Nº 16. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SOLIDOR	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
261	TORNEIRINHA LUER LOCK . EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	MEDIX	1.000	R\$ 0,89	R\$ 890,00
302	SERINGA HIPODÉRMICA - DESCARTÁVEL, 10 ML. COM AGULHA 25 X 0,70 MM. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	SR	50.000	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00
309	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL - 40 X 12 CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP. COTA DE 25% DO ITEM 07	CAIXA	MEDIX	500	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
330	SERINGA HIPODÉRMICA - DESCARTÁVEL, 5 ML. COM AGULHA 25 X 0,70 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 305	UND	SR	21.250	R\$ 0,31	R\$ 6.587,50
VALOR GLOBAL: R\$ 87.042,50 (OITENTA E SETE MIL, QUARENTA E REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 086/2023

Contrato nº 086/2023. Proc. Adm. nº. 043/2022. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 008/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ nº 84.972.926/0001-39. ASSINATURA: 09/05/2023. OBJETO: fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍF.	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169	PÁS DO DESFIBRILADOR CARDÍACO ISIS ADULTO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	INSTRAMED	20	670,00	13.400,00
170	PÁS DO DESFIBRILADOR CARDÍACO ISIS INFANTIL. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	INSTRAMED	20	670,00	13.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 26.800,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)						

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 087/2023

Contrato nº 087/2023. Proc. Adm. nº. 043/2022. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 008/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40. ASSINATURA: 09/05/2023. OBJETO: fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 64.944,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍF.	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
277	AVENTAL DESCARTÁVEL - MANGA LONGA, TAMANHO G. PACOTE COM 10 UNIDADES, GRAMATURA 20 GRAMAS TAMANHO G. COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNCIA.	PCT	BE LIFE	4.500	R\$ 16,84	R\$ 71.280,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 64.944,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)						